

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Ajuste Direto Critério Material para a "Contratação de serviços de consultoria e gestão para o acompanhamento de procedimentos para prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos."

Cláusula Primeira

Objecto

O presente Caderno de Encargos tem por objecto estabelecer as condições a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento com vista à prestação de serviços jurídicos, conforme as obrigações descritas na Cláusula Terceira do presente Caderno de Encargos.

Cláusula Segunda

Contrato

O contrato a celebrar deverá integrar no respectivo clausulado os seguintes elementos:

- a)** O Convite e o presente Caderno de Encargos;
- b)** Eventuais erros e omissões entretanto identificados e aceites pela entidade adjudicante;
- c)** Eventuais esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- d)** A proposta apresentada e adjudicada;
- e)** Os eventuais esclarecimentos apresentados pelo Adjudicatário.

Cláusula Terceira

Obrigações Contratuais da Adjudicatária

1. Constituem obrigações da adjudicatária o apoio na aplicação do Código dos Contratos Públicos através de serviços de consultoria e gestão para o desenvolvimento de procedimentos pré-contratuais para a contratação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, incluindo:

- a)** A preparação de notas e pareceres técnico/jurídicos para fundamentação da identificação dos diferentes procedimentos;
- b)** Preparação de programas de concurso e cadernos de encargos e acompanhamento na tramitação procedimental (estudos prévios, lançamento

do procedimento concursal, análise das propostas, relatórios, adjudicação, minuta de contrato, fiscalização prévia).

2. Constitui ainda obrigações da adjudicatária o apoio nos domínios da realização da despesa e das intervenções das instituições de inspeção e controlo, nacionais ou comunitárias.
3. O prazo para elaboração dos trabalhos será de acordo com as exigências das solicitações concretas, tendo em conta o n.º 2 da cláusula quarta do presente caderno de encargos.

Cláusula Quarta

Preço

1. Pela prestação de serviços constantes da Cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar pela prestação de serviços, pelo preço constante da proposta adjudicada, que será de €20.000,00 (vinte mil euros), acrescidos do montante correspondente ao IVA, a que houver lugar.
2. Os valores podem não ser especificados, mas o contrato deve ter em conta o tempo a despendar, a oportunidade e a urgência que os assuntos requeiram, a complexidade e grau de dificuldade dos assuntos e respectivas situações, na correlação com nível de conhecimentos e a criatividade intelectual que os serviços exijam.

Cláusula Quinta

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior obedecerão a uma faturação a efetuar com periodicidade mensal, sendo pagas ao longo do prazo de duração da relação contratual, até 15 (quinze) dias após a receção pela TEJO AMBIENTE E.I.M. S.A., das respetivas faturas e notas justificativas dos trabalhos efetuados, as quais poderão ser emitidas até ao fim do mês a que disserem a que disserem respeito.
2. As faturas são pagas através de depósito bancário na conta do prestador de serviços, a indicar no contrato.

Cláusula Sexta

Prazo

O contrato a celebrar entrará em vigor na data da sua assinatura e manter-se-á válido por um período de 1 (um) ano, ou até ser atingido o preço contratual sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além do contrato.

Cláusula Sétima

Dever de Sigilo

- 1.** Para além do necessário cumprimento das disposições contidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados, o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento derivado da relação do contrato.
- 2.** A informação ou documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros nem lhe poderá ser dado outro uso que não seja relativo à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do âmbito do dever de sigilo a informação ou documentação do domínio público à data da respectiva obtenção ou que por lei seja obrigado a revelar.
- 4.** O dever de sigilo mantém-se para além do termo final do contrato, até ao limite de cinco anos.

Cláusula Oitava

Âmbito e Local da Prestação de Serviços

- 1.** Ficam excluídos do âmbito do objeto do contrato os serviços que exijam peritos, tradutores, serviços de engenharia ou arquitetura.
- 2.** Os serviços objecto do presente Caderno de Encargos são prestados no escritório da Adjudicatária, em Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3.** Consideram-se integradas no contrato a celebrar, as reuniões de trabalho necessárias para a execução do contrato até ao montante de uma reunião mensal nos concelhos de Tomar ou Ourém.

Cláusula Nona

Revisão do Contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, o presente contrato poderá ser revisto nos termos da lei e por acordo das partes, com o fim de adequar a sua abrangência

aos objetivos a prosseguir.

Cláusula Décima

Validade das Cláusulas

Se alguma disposição ou cláusula do presente Caderno de Encargos for considerada nula, anulável ou não executória, a mesma não afectará a sua validade, considerando-se essa disposição, ou cláusula, como não escrita.

Cláusula Décima Primeira

Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual não é permitida, excepto no caso de ficar assegurado que os Advogados continuam adstritos ao cumprimento das obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar, nomeadamente no caso de cedência da sociedade de advogados da qual os sócios da adjudicatária façam parte na qualidade de sócios de capital e industria.

Cláusula Décima Segunda

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1.** Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se por facto fortuito ou de força maior, designadamente: alteração grave de ordem pública, greves, desde que de ordem nacional ou sectorial, terramoto, inundações, incêndio, ciclone, epidemia, raio ou radiações nucleares ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2.** A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3.** Não são considerados casos fortuitos ou de força maior, condições climatéricas adversas que não correspondam a situações que possam ser classificadas de catástrofe natural.

Cláusula Décima Terceira

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Caderno de Encargos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula Décima Quarta

Dever de Colaboração

Os contraentes comprometem-se a prestar a colaboração necessária, com vista à plena concretização do objecto do presente contrato, designadamente através das informações e a efetivação de reuniões a qualquer nível que forem julgadas necessárias.

Cláusula Décima Quinta

Comunicações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras sobre comunicações entre os Adjudicante e Adjudicatário, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio de cada uma das partes identificadas no contrato a celebrar.